



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, instituição, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, estabelecida na cidade de Santa Maria, Rua Esmeralda, número 400, Bairro Camobi, inscrita sob o CNPJ número 10.662.072/0001-58, doravante denominada **IF FARROUPILHA**, representado neste ato pela sua Magnífica Reitora, professora Carla Comerlato Jardim e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 1501- Plataforma, Bairro Centro, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.941.681/0001-00, neste ato representado pelo Titular, Carlos Eduardo Vieira da Cunha, doravante denominada **SECRETARIA**, resolvem celebrar o presente termo, conforme Processo nº 23243.001155/2015-09, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a Cooperação e Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas a promoção e desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DOU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIDADE

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente Instrumento serão definidas e detalhadas mediante Termos Aditivos a serem firmados entre os partícipes, em que serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em



consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, Plano de Trabalho em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, devendo constar as seguintes informações:

- a) Identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- b) Obrigações dos Partícipes;
- c) Identificação das metas a serem atingidas;
- d) Identificação e estimativas da clientela a ser beneficiada;
- e) Identificação das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;
- f) Definição do plano de aplicação de aporte financeiro;
- g) Previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;
- h) Coordenador e ordenador de despesa designado pela unidade executora no âmbito da Instituição;
- i) Indicação do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e execução do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Respeitada a legislação pertinente compete:

I – Ao IF Farroupilha:

1. Assegurar o pleno cumprimento dos Planos de Trabalho decorrentes deste Acordo de Cooperação;
2. Designar um executor como responsável pelas atividades deste Acordo de Cooperação;
3. Disponibilizar pessoal qualificado, conhecimento pré-existente e infraestrutura para o desenvolvimento dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação;
4. Ceder a coautoria a pessoas vinculadas à Secretaria, em trabalhos científicos gerados a partir da cooperação técnica, desde que tenham participação intelectual efetiva no desenvolvimento do objeto das publicações, respeitadas as questões de sigilo relacionadas à propriedade intelectual;
5. Articular e estimular a realização das atividades aqui acordadas e daqui decorrentes.

II – À Secretaria:

1. Assegurar o pleno cumprimento dos Planos de Trabalho decorrentes deste Acordo de Cooperação;
2. Designar um executor como responsável pelas atividades deste Acordo de Cooperação;
3. Disponibilizar pessoal qualificado, conhecimento pré-existente e infraestrutura para o desenvolvimento dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação;
4. Ceder a coautoria a pessoas vinculadas à Secretaria, em trabalhos científicos gerados a partir da cooperação técnica, desde que tenham participação intelectual efetiva no desenvolvimento do objeto das publicações, respeitadas as questões de sigilo relacionadas à propriedade intelectual;
5. Articular e estimular a realização das atividades aqui acordadas e daqui decorrentes;
6. Assegurar o pleno cumprimento dos Planos de Trabalho decorrentes deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a



terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento contratual a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento contratual, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Instrumento contratual poderá ser suspenso e/ou rescindido a qualquer tempo, de comum acordo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de notificação ou interpelação judicial, mediante o ressarcimento das despesas já autorizadas e/ou que não possam ser suspensas ou evitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade e dos trabalhos em andamento, bem como as restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O IF FARROUPILHA providenciará a publicação resumida do presente Termo de Cooperação, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial da União, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Santa Maria, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir litígios sugeridos da eventual inexecução do presente Termo de Cooperação.



E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de Direito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Santa Maria, 06 de outubro de 2015.

CARLA COMERLATO JARDIM
Reitora do Instituto Federal Farroupilha

CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CUNHA
Secretário de Estado da Educação

Testemunhas:

Nome: *Florencia Zoppi Bisognato* -
Identidade: *6050295366*
CPF: *916.122.200-10*

Nome: *Eloir Troncos da Silva* -
Identidade: *1007021387*
CPF: *25723380087*

Nome: *Jana Bruzian* -
Ident.: *8007000105*
CPF: *132560412-0*